

## **Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo**

### **Portaria n.º 66/2017 de 24 de agosto de 2017**

---

A implementação de uma gestão equilibrada e racional dos recursos hídricos constitui um dos pilares da política regional em matéria de ambiente.

Atualmente, o Balanço Hídrico é o método mais utilizado na análise de todos os componentes do sistema de água, nomeadamente o consumo e perdas de água e tem como objetivo possibilitar às entidades gestoras o controlo dos volumes de água aduzidos, distribuídos e perdidos no sistema de distribuição.

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, prevê na alínea b), do n.º 4, do seu artigo 8.º, na sua redação atual, a obrigação das entidades gestoras do setor de abastecimento público de água, de garantir a melhoria da qualidade do serviço e da eficiência económica, promovendo a atualização tecnológica do sistema.

Ora, a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (abreviadamente designada por ERSARA), criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/A, de 5 de março, no âmbito das suas atribuições, regula e orienta os setores de abastecimento público de água para consumo humano, de disposição de águas residuais e de resíduos urbanos, podendo cofinanciar as entidades gestoras por forma a aumentar a eficiência económica destas.

Desta forma, pela presente portaria, pretende estabelecer-se as normas a que deve obedecer o Programa de Apoio à Aquisição de Medidores de Caudal.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pela Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, ao abrigo do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas b), d) e f), do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, em conjugação com o disposto no n.º 2, do artigo 1.º, e na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/A, de 5 de março, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

É aprovado o Programa de Apoio à Aquisição de Medidores de Caudal, que visa contribuir para o reforço dos indicadores de qualidade de serviços, nomeadamente no que concerne ao balanço hídrico.

#### **Artigo 2.º**

##### **Instalação dos medidores de caudal**

Os Medidores de Caudal, cuja aquisição beneficie de apoio no âmbito desta portaria, são instalados, obrigatoriamente, à saída dos Reservatórios ou Furos, e têm como única finalidade o apuramento do volume de água fornecida para distribuição, conforme previsto pelo Sistema de Indicadores de Qualidade publicado pela ERSARA.

#### **Artigo 3.º**

##### **Apoios**

1 - Os apoios financeiros previstos na presente portaria assumem a forma de subvenção a fundo perdido e são calculados pela aplicação de 80% dos custos suportados com a aquisição dos

equipamentos de medição de caudal, sobre as despesas elegíveis, efetivamente suportadas pela entidade gestora.

2 - O valor dos apoios financeiros a conceder não pode exceder 10.000,00 euros por ano e por entidade gestora e 30.000,00 euros por entidade gestora durante um período de três exercícios financeiros consecutivos.

3 - Para cálculo dos apoios financeiros previstos anualmente será considerada a data de conclusão da análise da(s) candidatura(s) apresentada(s) à ERSARA.

4 - O pagamento dos apoios previstos nesta portaria está sujeito ao limite orçamental anual de 120.000,00 euros.

5 - Quando o montante dos pedidos de apoio ultrapassar o limite previsto no número anterior, os mesmos são aprovados pela ordem da sua apresentação, com todas as informações e documentos exigidos.

6 - É vedada a cumulação dos apoios previstos na presente portaria com outros de natureza idêntica para as mesmas despesas.

7 - O pagamento do apoio relativo aos pedidos deferidos é efetuado, semestralmente, pela ERSARA.

#### Artigo 4.º

### **Candidatos**

Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente diploma as entidades gestoras de água que estejam sujeitas à regulação da ERSARA, e que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Apresentem um pedido de apoio com todas as informações e documentos exigidos no respetivo formulário;

b) Não sejam devedores à administração fiscal e à segurança social, à data da submissão e de aprovação da candidatura;

c) Não sejam devedores à ERSARA de quaisquer valores, com atraso superior a 30 dias a contar da data de vencimento da dívida, à data da submissão e de aprovação da candidatura;

d) Não estejam em falta para com a ERSARA, à data da submissão e de aprovação da candidatura, relativamente a qualquer informação solicitada por esta no âmbito das suas atribuições.

#### Artigo 5.º

### **Candidatura**

1- As candidaturas são apresentadas até 30 de dezembro de 2019, através de formulário a aprovar pelo conselho de administração da ERSARA a obter no Portal do Governo Regional através da plataforma eletrónica daquela entidade.

2 - O formulário referido no número anterior é remetido à ERSARA, por via eletrónica, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia da fatura e do recibo da empresa fornecedora do(s) equipamento(s);

b) Cópia do documento bancário comprovativo do pagamento da despesa com a aquisição do(s) equipamento(s);

c) Cópia de declaração de não dívida à administração fiscal e à segurança social;

d) Fotografia(s) comprovativa(s) da instalação dos equipamentos apoiados.

3 - Os documentos comprovativos das despesas (faturas) são aceites quando apresentados no período de 180 dias após a data da sua emissão.

4 - Cabe à ERSARA analisar e dar seguimento aos processos de candidatura, podendo solicitar a junção de outros elementos que considere necessários para a análise do processo.

5 - Sempre que sejam solicitados aos candidatos elementos em falta ou informações complementares, devem os mesmos ser apresentados no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data da notificação, findo o prazo sem que seja satisfeito o requerido o pedido de apoio é indeferido.

6 - São indeferidos os pedidos de apoio que não cumpram os requisitos previstos nesta portaria ou quando não tiverem cabimento no limite orçamental anual previsto.

7 - A decisão sobre a(s) candidatura(s) apresentada(s) compete exclusivamente à ERSARA e será efetuada no prazo máximo de 30 dias úteis.

#### Artigo 6.º

#### **Despesas elegíveis**

Consideram-se despesas elegíveis, não acrescidas de quaisquer impostos ou taxas, as despesas incorridas com a aquisição dos equipamentos previstos no Anexo I da presente portaria.

#### Artigo 7.º

#### **Despesas não elegíveis**

Consideram-se despesas não elegíveis, as despesas com:

- a) A compra de equipamentos em segunda mão;
- b) As despesas incorridas com o transporte dos equipamentos;
- c) As despesas incorridas com a aquisição de acessórios;
- d) As despesas sob a forma de taxas ou impostos;
- e) As despesas decorrentes da instalação e entrada em funcionamento dos equipamentos de medição de caudal.

#### Artigo 8.º

#### **Deveres dos beneficiários**

1 - Os beneficiários dos apoios previstos na presente portaria comprometem-se a ter os equipamentos devidamente instalados e a não os afetar a outras finalidades, não podendo os mesmos ser locados, alienados ou por qualquer outro modo onerados, no todo ou em parte, nos três anos seguintes ao da sua aquisição.

2 - Para verificação do cumprimento do disposto no número anterior, serão efetuados anualmente controlos pela ERSARA.

#### Artigo 9.º

#### **Incumprimento**

Em caso de incumprimento da presente portaria, os beneficiários ficam obrigados a devolver as importâncias recebidas, acrescidas de juros à taxa legal.

#### Artigo 10.º

#### **Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora até ao dia 30 de dezembro de 2019.

21 de agosto de 2017. - A Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, *Marta Isabel Vieira Guerreiro*.

**Anexo I**

**Equipamentos previstos pelo programa de apoio**

Medidor de Caudal – DN 50
Medidor de Caudal – DN 65
Medidor de Caudal – DN 80
Medidor de Caudal – DN 100
Medidor de Caudal – DN 125
Medidor de Caudal – DN 150
Medidor de Caudal – DN 200
Medidor de Caudal – DN 250
Medidor de Caudal – DN 300
Medidor de Caudal – DN 315
Medidor de Caudal – DN 350
Medidor de Caudal – DN 400